

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 760, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Rogério Carvalho, por intermédio do Requerimento nº 760, de 2019, vem requerer a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com fulcro no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre a Resolução Normativa nº 853/2019-ANEEL, que estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica.

O ilustre autor argumenta que uma melhoria da qualidade de um serviço somente pode ser avaliada pelo lado do usuário, e que causa espanto a previsão da possibilidade de longos períodos de indisponibilidade da transmissão sem a consequente aplicação da Parcela Variável de FT Conversora (PVC). Portanto, faz-se necessário que a pasta responsável esclareça quais os benefícios que a edição do referido normativo traz para o consumidor de energia elétrica.

São as seguintes as solicitações feitas ao Ministro de Estado de Minas e Energia:

- a. Quais os critérios técnicos que justificaram e embasaram a fixação dos períodos de indisponibilidade isentos de aplicação da Parcela Variável de FT Conversora (PVC), na Resolução?
- b. Considerando que a própria ANEEL, na seção “Sala de Imprensa” em seu sítio na internet, divulgou a edição da Resolução como uma “norma para aprimorar a qualidade do serviço de transmissão”, como

justificar, do ponto de vista dos consumidores, a interrupção do serviço de transmissão por até 80 horas, sem aplicação do PVC, como um aprimoramento do serviço?

- c. Tendo como foco o consumidor, quais são os benefícios e melhorias que a edição dessa Resolução efetivamente traz?
- d. Encaminhar os relatórios, estudos e pareceres técnicos que fundamentam essa tomada de decisão, explicitando o mérito do ato, bem como a respectiva manifestação do órgão jurídico que ampara a legalidade da medida adotada.

II – ANÁLISE

Compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos da Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X. Dessa forma, lhe cabe o dever constitucional de fiscalizar as ações e atos do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Energia Elétrica, como é o caso da Resolução Normativa nº 853/2019-ANEEL, que estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Conforme o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Os requerimentos de informação foram normatizados, no âmbito do Senado Federal, pelos arts. 215 e 216 de seu regimento interno, que atribuem à Mesa a decisão quanto aos requerimentos de informações a Ministros de Estado, e consideram admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o Requerimento nº 760, de 2019, está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Portanto, a proposição em análise cumpre os requisitos constitucionais e regimentais supramencionados, e nos cabe apenas submeter

à decisão da Mesa o presente relatório, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 760, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator